

**Cour
Pénale
Internationale**



**International
Criminal
Court**

Original: **français**

N.º: **ICC-01/05-01-08**

Data: **27 de Maio de 2008**

O JUÍZO PRELIMINAR III

Composto pelos seguintes membros:

Sr.ª Dr.ª Fatoumata Dembele Diarra, Juíza-Presidente

Sr. Dr. Hans-Peter Kaul, Juiz

Sr.ª Dr.ª Ekaterina Tendafilova, Juíza

SITUAÇÃO NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA

CASO

O PROCURADOR

c. JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO

Sob segredo de Justiça

Ex parte reservada ao Procurador

**DECISÃO E PEDIDO COM VISTA A OBTER A IDENTIFICAÇÃO, A
LOCALIZAÇÃO, O CONGELAMENTO E A APREENSÃO DE BENS E HAVERES,
APRESENTADOS À REPÚBLICA PORTUGUESA**

Decisão/Ordem/Julgamento/Acórdão a notificar, de acordo com a norma 31.^a do Regulamento do Tribunal, aos seguintes destinatários:

À Procuradoria

Sr. Dr. Luis Moreno-Ocampo, Procurador
Sr.^a Petra Kneuer, Procuradora Auxiliar

À Defesa

**Aos Representantes Legais
das Vítimas**

**Aos Representantes Legais dos
Requerentes**

Às Vítimas Não Representadas

**Aos Requerentes Não Representados
(Participação/Reparação)**

**À Divisão do Defensor Público
para as Vítimas**

**À Divisão do Defensor Público
para a Defesa**

Aos Representantes dos Estados

Ao *amicus curiae*

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Secretária

Sr.^a Dr.^a Silvana Arbia

Secção de Apoio à Defesa

**Unidade de Ajuda às Vítimas
e às Testemunhas**

Secção de Detenção

**Secção de Participação das Vítimas
e de Reparações**

Outros

1. Ao Juízo Preliminar III (“o Juízo”) do Tribunal Penal Internacional (“o Tribunal”), foi apresentado, pelo Procurador, um pedido datado de 9 de Maio de 2008, intitulado “*Application for Warrant of Arrest under Article 58*”, com anexos, contra o Sr. Jean-Pierre Bemba Gombo (“Sr. Jean-Pierre Bemba”)¹.
2. Em 23 de Maio de 2008, o Juízo emitiu um mandado de detenção contra o Sr. Jean-Pierre Bemba², mandado este que foi executado em 24 de Maio de 2008 pelas autoridades competentes do Reino da Bélgica.
3. No seu pedido, o Procurador solicitou principalmente o congelamento ou a apreensão do produto de crimes, de bens, haveres e instrumentos ligados a crimes, com vista à sua eventual confiscação, além da transmissão de um pedido neste sentido às autoridades competentes da República Portuguesa³.
4. O Juízo toma em conta a alínea e) do n.º 3 do artigo 57.º, os artigos 75.º e 87.º, a alínea k) do n.º 1 do artigo 93.º e os artigos 96.º e 97.º do Estatuto de Roma (“o Estatuto”), além do n.º 1 da norma 99.^a e, enfim, o n.º 2 da norma 176.^a do Regulamento Processual.
5. O Juízo leva em consideração os argumentos do Procurador, a saber, que o Sr. Jean-Pierre Bemba seria possuidor de haveres susceptíveis de estarem ligados ao cometimento de crimes e que poderiam ser úteis a toda e qualquer ordem eventual de reparação futura. Além disso, ele parece possuir os meios necessários para pôr os seus bens e haveres fora do alcance do Tribunal num prazo breve⁴.

¹ ICC-01/05-13-US-Exp.

² ICC-01/05-01/08-1-Anx, mandado de detenção tornado público em aplicação da decisão ICC-01/05-01/08-5, consistindo em levantar o segredo de Justiça.

³ ICC-01/05-13-US-Exp, parágrafos 129-131.

⁴ ICC-01/05-13-US-Exp, especialmente o parágrafo 130.

6. O Juízo reconhece que a localização, a identificação e o congelamento ou a apreensão, o mais rapidamente possível, dos bens e haveres da pessoa contra a qual um caso se encontra aberto constitui um instrumento necessário à garantia das reparações em favor das vítimas, no caso de declaração de culpabilidade⁵.
7. O Juízo tem consciência que as tecnologias actualmente disponíveis podem permitir a uma pessoa colocar rapidamente uma grande parte dos seus bens fora do alcance do Tribunal. Sendo assim, o Juízo considera que a identificação, a localização, o congelamento e a apreensão dos bens e haveres do Sr. Jean-Pierre Bemba são necessários, no superior interesse das vítimas, para garantir que, na hipótese em que o Sr. Jean-Pierre Bemba seja declarado culpado dos crimes que lhe são imputados, as vítimas possam, em aplicação do artigo 75.º do Estatuto, obter reparação dos prejuízos que poderão ter-lhes sido causados⁶.
8. O Juízo sublinha igualmente, em conformidade com o n.º 3 do artigo 87.º do Estatuto, a importância, para um Estado requerido, de respeitar o carácter confidencial dos pedidos de cooperação e dos documentos comprovativos, excepto na medida em que a sua divulgação se tornar necessária para dar seguimento ao pedido.

POR ESSES MOTIVOS, O JUÍZO

- a) **solicita** à República Portuguesa que tome, em conformidade com os procedimentos previstos pela sua legislação nacional, todas as medidas necessárias para identificar, localizar, congelar e apreender os bens e haveres do Sr. Jean-Pierre Bemba Gombo que se encontrem no seu território,

⁵ ICC-01/04-01/06-8-US, parágrafo 136.

⁶ ICC-02/05-01/07-4-US.

- inclusivamente os seus bens móveis e imóveis e as suas contas bancárias ou participações em empresas e sociedades, sob reserva dos direitos de terceiros de boa-fé;
- b) **solicita** à República Portuguesa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 96.º do Estatuto, que informe o Tribunal, se for caso disso, de toda exigência particular prevista pela sua legislação nacional;
- c) **solicita** à República Portuguesa que comunique ao Juízo, se for caso disso, o nome e a morada de todo e qualquer administrador provisório eventualmente designado, de acordo com a sua legislação nacional, para gerir, durante os trâmites no Tribunal, os bens e haveres do Sr. Jean-Pierre Bemba Gombo que eventualmente tenham sido congelados ou apreendidos;
- d) **solicita** à República Portuguesa, de acordo com o artigo 97.º do Estatuto, que informe o Tribunal de toda e qualquer dificuldade pondendo obviar à execução do presente pedido ou impedi-la;
- e) **solicita** à República Portuguesa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 87.º do Estatuto, que respeite o carácter confidencial do presente pedido de cooperação e dos documentos comprovativos que o acompanham, excepto na medida em que a sua divulgação for necessária para dar seguimento ao pedido;
- f) **ordena** à Senhora Secretária do Tribunal que transmita o presente pedido à República Portuguesa, acompanhado do mandado de detenção emitido contra o Sr. Jean-Pierre Bemba Gombo, datado de 23 de Maio de 2008, e que relate ao Juízo toda e qualquer dificuldade encontrada na sua execução;

- g) **solicita** ao Senhor Procurador que preste à Secretária toda a assistência necessária à boa execução do seu pedido, inclusivamente em lhe comunicando todas as informações pertinentes que possuir.

Feito em inglês e francês, fazendo fé a versão francesa.

Sr.^a Dr.^a Fatoumata Dembele Diarra, Juíza
Juíza-Presidente

Sr. Dr. Hans-Peter Kaul, Juiz

Sr.^a Dr.^a Ekaterina Trendafilova, Juíza

Em Haia, Países Baixos,

Aos 27 de Maio de 2008.